LEI Nº 6602 DE 17 DE JANEIRO DE 2002.

DECLARA IMUNE DE CORTE A ÁRVORE QUE ESPECIFICA - SIBIPIRUNA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais, votou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada " Imune de Corte", devido à sua condição de beleza, raridade, magnitude e futuramente porta-sementes, uma árvore da espécie SIBIPIRUNA, nome científico Caesalpinia Peltophoroides, situada na rua Teófilo Otoni, defronte o nº 841, bairro Centro, neste Município de Sete Lagoas-MG.

Art. 2º - A coleta de sementes dessa árvore só poderá ser feita mediante prévia e expressa autorização da autoridade competente, sob penas das leis.

Parágrafo Único - - Deverá ser afixada placa indicativa em que conste o nome vulgar e científico da árvore, e o número da Lei que a tornou imune de corte.

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, zelar pelo cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 17 de janeiro de 2002.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal